



ACÓRDÃO Nº240/2022– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº11518/2021.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual – FUNJEAM.
- 4- **Exercício:** 2020.
- 5- **Responsável:** Sr. Domingos Jorge Chalub Pereira (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAD.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 485/2022-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual - FUNJEAM. Exercício de 2020.

Regularidade. Notificação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual - FUNJEAM, do Gestor e Ordenador de Despesa, **Sr. Domingos Jorge Chalub Pereira**, referente ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1.º, inciso II e art. 22, inciso I da Lei nº 2.423/96 .

10.2. Notificar o **Sr. Domingos Jorge Chalub Pereira** acerca do desfecho concedido a estes autos;

10.3. Arquivar o presente processo após o cumprimento dos itens anteriores.

11- **Ata:** 8ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12- **Data da Sessão:** 15 de março de 2022.



ACÓRDÃO Nº240/2022– TCE–TRIBUNAL PLENO

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

14- Declaração de Impedimento: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

14.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

15- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral